



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 8.114, DE 2011

(e seu apenso: PL nº 4.566, de 2012)

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Altera a redação do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentando novo parágrafo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 159. ....

§ 12. No caso de solicitação de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação por furto, roubo, extravio ou outro motivo, fica o condutor autorizado a dirigir, até a emissão do novo documento, mediante a apresentação do protocolo de solicitação, que substituirá o documento original para os efeitos de fiscalização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

**Deputado GERALDO SIMÕES  
Presidente**